

LEI Nº 4472, de 19 de novembro de 2025.

Altera as Leis Municipais nº 3199, de 13 de janeiro de 2017 e nº 4266, de 14 de maio de 2025, que “Altera a Lei Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte individual por táxi, no Município de Itabirito”.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 15 da Lei Municipal nº 3199, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a inserção do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - *O permissionário poderá adquirir veículo elétrico ou híbrido que atenda as mesmas especificações do veículo a combustão.*

Art. 2º - Fica retirada a alínea K, do artigo 16 da Lei Municipal nº 4266, de 14 de maio de 2025.

Art. 3º - Fica mantida a redação dos demais dispositivos previstos nas Leis Municipais nº 3199, de 13 de janeiro de 2017 e nº 4266, de 14 de maio de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de novembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

